

## DEPÓSITOS JUDICIAIS X RESTITUIÇÕES – TRIBUTAÇÃO DOS JUROS SELIC

Quando os contribuintes querem questionar o pagamento de um tributo têm as opções de pagá-lo e posteriormente pleitear a sua devolução ou desencadear um litígio com depósitos judiciais (para obterem a CND e receberem o dinheiro de volta mais rapidamente, se vencedores).

Em ambas as situações, se o contribuinte vencer a causa, na esfera federal os recursos retornam para ele corrigidos pela taxa Selic.

Após recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) criou-se uma estranha distinção entre essas duas alternativas acima.

Aqueles que pagaram tributos a mais e buscaram a sua restituição não terão os rendimentos da taxa Selic tributados (jurisprudência do STF), enquanto os depositantes judiciais terão os rendimentos tributados pelo imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e pela contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), algo em torno de 34%.

Essa decisão deverá pesar na estratégia dos contribuintes, porque aumenta a desvantagem já existente entre o depósito judicial e a repetição do indébito.

Isso porque os tributos (exceto IR e CSLL) objeto de depósito judicial ou qualquer outra causa de suspensão da exigibilidade são indedutíveis no lucro real e na base de cálculo da CSLL, ao passo que os tributos pagos, ainda que indevidamente, são plenamente dedutíveis enquanto não restituídos.

A decisão do STF se limita aos pagamentos indevidos e não alcança os depósitos judiciais. Essa ressalva tem sido, inclusive, expressa, nas decisões dos Tribunais de 2ª Instância que têm aplicado o precedente.

Plínio José Marafon